

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2021 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 253

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova a Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada, por videoconferência, no dia 26 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a existente diversidade de modalidades de formação de profissionais técnicos agrícolas, e a necessidade de se dar segurança jurídica àquelas que estão obrigadas a efetuar seu registro no CFTA para poderem exercer a profissão, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO que estão inseridas como modalidades de técnicos agrícolas as habilitações profissionais de técnico de nível médio dos setores primário e secundário da economia, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos técnicos agrícolas e a possibilidade de livre exercício de atividades profissionais correspondentes, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e dos artigos 3º, 6º, §2º, e 7º do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO que os técnicos agrícolas podem desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional, nos termos do artigo 6º, XXXI, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, parágrafo único, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO, ainda, as funções de orientação, disciplina e fiscalização deste Conselho Federal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, e a sua competência para baixar as Resoluções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do Decreto nº 90.922/1985, conforme o seu artigo 19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas:

TABELA DE MODALIDADES PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS		Fundamento Legal
1	TÉCNICO AGRÍCOLA (em sentido estrito)	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985
2	TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
3	TÉCNICO EM AGRICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985
4	TÉCNICO EM AGRICULTURA DE PRECISÃO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
5	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
6	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "a", VIII, "a", "b", XII, XVII, XVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
7	TÉCNICO EM AGROEXTRATIVISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VIII, "a", "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
8	TÉCNICO EM AGROFLORESTAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
9	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "a", VIII, "d", XI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
10	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "g", XIII e XXV, XXVI, XXVII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
11	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XX, XXV, e 9º do Dec. nº 90.922/1985

12	TÉCNICO EM ALIMENTOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", VIII, "d", IX, XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
13	TÉCNICO EM APICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
14	TÉCNICO EM AQUICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
15	TÉCNICO EM BENEFICIAMENTO/PROCESSAMENTO DE MADEIRA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", VIII, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
16	TÉCNICO EM BOVINOCULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
17	TÉCNICO EM CAFEICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
18	TÉCNICO EM CARNES E DERIVADOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
19	TÉCNICO EM CERVEJARIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
20	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, XIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
21	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, III, IV, 6º, VI, "c", XII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
22	TÉCNICO EM FRUTAS E HORTALIÇAS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", VIII, "b", XVIII, XXX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
23	TÉCNICO EM FRUTICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", VIII, "b", XVIII, XXX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
24	TÉCNICO EM GEODÉSIA E CARTOGRAFIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
25	TÉCNICO EM GEOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "a", XXXI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
26	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
27	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "c", VI, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
28	TÉCNICO EM GRÃOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
29	TÉCNICO EM HIDROLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", "c", "f", V, VI, "a", VII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
30	TÉCNICO EM HORTICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
31	TÉCNICO EM INFRA-ESTRUTURA RURAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, II, III, IV, 6º, II, IV, "e", VI, "b", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
32	TÉCNICO EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "f", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
33	TÉCNICO EM JARDINAGEM	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
34	TÉCNICO EM LATICÍNIOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", IX, XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
35	TÉCNICO EM LEITE E DERIVADOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", IX, XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
36	TÉCNICO EM MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "e", XII, XV, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
37	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "c", V, VI, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
38	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
39	TÉCNICO EM MINERAÇÃO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "a", XXXI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
40	TÉCNICO EM OVINOCULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
41	TÉCNICO EM PAISAGISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
42	TÉCNICO EM PECUÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985

43	TÉCNICO EM PESCA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
44	TÉCNICO EM PISCICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
45	TÉCNICO EM PÓS-COLHEITA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
46	TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, IV, "b", "c", "f", V, VI, "a", VII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
47	TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
48	TÉCNICO EM SANEAMENTO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
49	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
50	TÉCNICO EM VETERINÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
51	TÉCNICO EM VITICULTURA E ENOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "f", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
52	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b" e "e", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
53	TÉCNICO FLORESTAL (EM FLORESTAS)	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
54	TÉCNICO RURAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985

Art. 2º O profissional com formação em quaisquer das modalidades citadas na tabela está obrigado a efetuar registro no CFTA para poder exercer a profissão de técnico agrícola.

Art. 3º Na carteira profissional e demais documentos oficiais, o título profissional será composto pelo nome da profissão, técnico agrícola, seguido da sua modalidade de formação, conforme conferido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O CFTA poderá adaptar o nome da modalidade a ser averbado, quando necessário para a padronização das formações que, embora apresentando nomes distintos, possuam mesmo conteúdo formativo.

Art. 4º A Tabela das Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas será atualizada a critério do CFTA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.